



PL. 5.266/2018

**AUTOR:**

Dep. Carlos Henrique

**EMENTA:**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais disponibilizarem canudos de material biodegradável feito de papel, no âmbito do Estado.

**COMISSÕES:**

**PROJETO DE LEI Nº 5.266/2018**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais utilizarem canudos de material biodegradável feito de papel, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

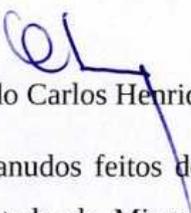
Art. 1º – É obrigatória a utilização de canudos fabricados de material biodegradável feito de papel em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Cada estabelecimento que descumprir essa medida, será multado no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único – Caso haja reincidência, a multa deverá ser cobrada em dobro.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2018.

  
Deputado Carlos Henrique – PRB

**Justificação:** Os canudos feitos de plásticos degradam muito o meio ambiente, em cada região do Estado de Minas Gerais, vemos milhares de bares, restaurantes, quiosques que utilizam esses canudos em grande escala. Uma forma de colaborar com a manutenção da vida em nosso planeta, é modificar o material desses canudos para um material reciclável, que gere menos poluição. Os canudos de papel

ASS. LEGISLATIVA MG 006852 20/JUN/2018 15:38

biodegradáveis são uma forma mais limpa de colaborar com a manutenção do nosso planeta.

Cada estabelecimento que descumprir essa medida, será multado no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este, que será dobrado caso haja reincidência.

O objetivo do Projeto não é extinguir os canudos, mas sim recriá-los de um material sustentável e reciclável, como uma forma de ajudar a combater o aquecimento global.

